

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

909/21.8T8STS.P1

Data do documento

28 de outubro de 2021

Relator

Carlos Gil

DESCRITORES

Processo especial para acordo de pagamento > Direito de voto > Interesse público

SUMÁRIO

I - O artigo 212º, nº 2, alínea a) do CIRE que exclui do direito de voto os créditos que não sejam modificados pela parte dispositiva do plano insere-se no capítulo II do Título IX do CIRE, cabendo por isso na remissão legal do nº 5 do artigo 222º-F do mesmo diploma legal e tem reiteradamente sido entendido pela jurisprudência que esse preceito é aplicável ao processo especial para acordo de pagamento.

II - As regras sobre a aprovação do acordo de pagamento, sobre os quóruns e as maiorias exigíveis são claramente normas de interesse público que se destinam a exigir um comprometimento no acordo votado de credores representativos de um patamar mínimo de capital, para que numa base consistente, porque suficientemente representativa, se conciliem os interesses divergentes dos credores e do devedor e dos credores entre si e se possa dar luz verde à almejada recuperação financeira do devedor.

III - Uma cláusula de um acordo de pagamento que impõe a um credor a purgação da mora da devedora, com a consolidação da dívida na data do trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo de pagamento e que, por outro lado, lhe impõe a repristinação das cláusulas contratuais dos contratos incumpridos e já resolvidos, importa uma modificação substancial do crédito desse credor “apagando” o incumprimento contratual da devedora ao longo de vários anos.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>